



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 9/2021

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Vicente de Paulo Oliveira			CPF/CNPJ: 002.468.766-97			
Endereço: Rua Dona Vitória 827			Bairro: Bom Jesus			
Município: Itamarandiba		UF: MG		CEP: 39.670-000		
Telefone: (38) 99905-2356		E-mail: depaulooliveiravicente996@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:			E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Sítio Grota da Bananeira			Área Total (ha): 42,2826			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Certidão de Inteiro Teor: Matrícula: 6.439 - Livro 2-AG Folhas 138 Comarca de Itamarandiba/MG			Município/UF: Carbonita/MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 701490		Y: 8078800	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-60E2.38ED.8671.4F80.AD3E.15B8.152C.82DC						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		10,5294		ha		
				ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		10,3095	ha	23 k	701490	8078800
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Silvicultura(Plantio de Eucalipto)		G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)			10,3095	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado		Cerrado		Não se Aplica		10,3095
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade

Lenha de floresta nativa	Uso Na propriedade "in natura"	189,7542	m ³
--------------------------	--------------------------------	----------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2021

Data da vistoria: 28/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 14/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 19/10/2021

Data de emissão do parecer único: 14/12/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 10,5294 hectares (34586533)com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA - para implantação de empreendimento de Silvicultura. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, de propriedade de Vicente de Paulo Oliveira é denominado Sítio Grota da bananeira, tem área total de 42,2826 ha, equivalente a aproximadamente 1,0571 módulos fiscais (34586550), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Carbonita/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), os limites do imóvel estão inseridos nas abrangências do Bioma Cerrado. Foi elaborada a Planta Topográfica de uso e ocupação do solo do imóvel (34586542), pelo Tecnólogo em Silvicultura e Mestre em Ciência Florestal, Jadir Vieira da Silva ,CREA-MG: 155.624/D INCRA- MLEF , e Termo de Responsabilidade Técnica Nº MG20210506959 (34586545) , contendo todas as informações atualizadas do imóvel, bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-60E2.38ED.8671.4F80.AD3E.15B8.152C.82DC (34586547)

- Área total: 42,2826 ha;

- Área de reserva legal: 8,5206 ha;

- Área de preservação permanente: 12,3898 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 8,5206 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não há

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico, configurando 01(um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está conservada.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. No imóvel há presença de Áreas de Preservação Permanentes - APP. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subtilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (34586533) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Silvicultura. A Área de estudo possui 10,5294 ha, sendo que desta, a área requerida para Intervenção Ambiental possui 10,3095 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**". Devido à ocorrência de espécies imunes ao corte segundo legislação específica, no qual foi proposto sua preservação em campo, será subtraída uma área 0,2199 ha, ou seja, da área diretamente afetada de 10,5294 ha será subtraída de 0,2199 ha (raio de proteção das espécies imunes de corte) e, portanto, a área solicitada para intervenção é de **10,3095 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal (34586538) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Técnico em Silvicultura e Mestre em Ciência Florestal, Jadir Vieira da Silva, CREA-MG: 155.624/D INCRA- MLEF, e Termo de Responsabilidade Técnica Nº MG20210506959 (34586545).

Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, a ADA possui fitofisionomia de Cerrado Típico em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em 189,7542 m³ (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais serão convertidos em lenha, tocos e raízes de floresta nativa e produzirão o volume total de 189,7542 m³ de lenha, tocos e raízes, e serão utilizados na propriedade.

4.1 PUP com Inventário Florestal:(34586538)

O inventário florestal adotou a metodologia de amostragem casual simples (ACS), com o conjunto de **04 (quatro) unidades amostrais de 10 x 30 m (300 m²)** distribuídas na área a ser suprimida de **10,5294 ha**, assim representando uma intensidade amostral de **1,6% ou 0,1200 ha**. Todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

O estudo registrou **15 espécies pertencentes a 10 famílias distintas**.

As espécies de maior destaque são: *Himatanthus obovatus* com 12 indivíduos e VI 20,75% de e *Pseudobombax grandiflorum* com 13 indivíduos e 18,77%.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca.

A área inventariada possui **DAP médio de 7,40 cm, altura média de 3,23 m**, não foi observado no local a presença de epífitas, a serrapilheira é rala, presença de clareiras e cipós.

A distribuição dos indivíduos em **classes de diâmetros** considerando todas as espécies, apresentou-se na forma de "**j**"-invertido. Não foi apresentado no PUP o estudo da **análise vertical**.

Não foram calculados o índice de diversidade de espécies de **Shannon, H'**, e a equabilidade de **Pielou, J'** (Krebs 1989).

Para estimar o volume foi utilizada equação fornecida pelo estudo "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, de 1995.

Equação utilizada do **Cerrado: VTcc = 0,000066*(DAP^2,47593)*(Ht^0,300022) [R² = 0,981]**

O inventário estima que para uma área de **10,5294 ha** o volume seja de **84,4602 m³** para a parte aérea.

Não foi apresentado no inventário a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e espécies imunes de corte.

Para o volume de destoca (**tocos e raízes**) o volume foi estimado de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1933 de 08/10/2013, que trás o rendimento de tocos e raízes para áreas de cerrado é de aproximadamente 10 m³, sendo assim, o rendimento da área de **10,5294 ha** é de **105,2940 m³**.

Não foi apresentado no inventário indivíduos com aptidão para uso nobre.

O volume total de **rendimento lenhoso da intervenção é de 189,7542 m³**, que possivelmente serão suprimidos e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

Considerando que o **erro amostral 9,6070%** de obtido se encontra abaixo do limite permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e as análises técnicas em escritório, **aprova-se o inventário florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Na área de intervenção ambiental requerida foi registrada a ocorrência de 06 exemplares do *Caryocar brasiliense*(pequi) e 03 *Zeyheria montana*, conhecida como *Bolsa de pastor* (36831655). Devido ao tratamento dado ao Pequi e também a bolsa de pastor pela Lei Estadual nº 20.308/2012, como espécie imune de corte, os Pequis e a bolsa de pastor não poderão ser suprimidos devendo ser preservado um raio de 10 m no entorno de cada indivíduo. Considerando o raio de preservação no entorno de cada indivíduo, da área de estudo de 10,5294 ha deverá ser subtraída e preservada uma área de 0,2199 ha, portanto a área passível de intervenção será de 10,3095 ha.

Foi proposto um Plano de Conservação para esta espécie em atendimento a legislação vigente (36831655). O estudo foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura e Mestre em Ciência Florestal, Jadir Vieira da Silva, CREA-MG: 155.624/D INCRA- MLEF, e Termo de Responsabilidade Técnica Nº MG20210506959 (34586545); de forma que cada indivíduo terá um raio de preservação de 10 m, se sobrepondo pela proximidade dos indivíduos, que irá abranger a área total de **0,2199 ha (em razão de haver sobreposição de algumas árvores)**.

Considerando o inventário florestal 100% das espécies imunes de corte, neste caso, *Caryocar brasiliense*(pequizeiro) e *Zeyheria montana*, conhecida como *Bolsa de pastor* e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte (36831655)**.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual nº 1401107192382, (34586553) referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 10,5294 ha, no valor de **R\$ 532,44** (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Esta taxa foi quitada em 19/08/2021(34586557).

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901107193972 (34586555), referente ao volume de 84,4602 m³ de lenha de floresta nativa em 10,5294 ha, acrescidos de 105,2940 m³ de tocos e raízes (10,00 m³/ha), perfazendo um total de **189,7542 m³** de lenha, tocos e raízes, no valor de **R\$ 1.047,75** (hum mil e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Esta taxa esta que foi quitada em 19/08/2021 (34586558), não havendo necessidade de complementação.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 189,7542 m³ de lenha, tocos e raízes é de **R\$ 4.490,34 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**, pois 189,7542 m³ de lenha x 6 árvores= 1.138,5252 árvores x 1 UFEMG R\$ 3,9440 = **R\$ 4.490,34(quatro mil quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116144

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: **muito alta**

- Prioridade para conservação da flora: **baixa**

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **não há**

- Unidade de conservação: **não há**

- Áreas indígenas ou quilombolas: **não há**

- Outras restrições: **não há;**

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **Será implantado Agricultura - G-01-03-1.**

- Atividades licenciadas: nenhuma;

- Classe do empreendimento: *não se aplica;*

- Critério locacional: **1**

- Modalidade de licenciamento: **Não Passível**

- Número do documento: **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental / CHAVE DE ACESSO: EB-14-8B-93**

5.2 Vistoria realizada:

Por volta das 10h10 do dia 28 de setembro de 2021 iniciou-se a vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Grota da Bananeira, localizado na comunidade de Dois Córregos, município de Carbonita/MG, cujo proprietário é o Sr. Vicente de Paulo Oliveira. A propriedade está inserida nas abrangências do bioma Cerrado, estando em zona de tensão ecológica e possuindo fitofisionomia de Cerrado Típico.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 10,5294 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de Silvicultura (plantio de eucalipto). Segundo a Deliberação Normativa N° 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que o imóvel é totalmente coberto por vegetação nativa, não existindo a execução de atividades econômicas. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se que existem Áreas de Preservação Permanentes - APP; devido à topografia plana, ou seja, está inserido em área de chapada.

A visita técnica foi acompanhada pelo proprietário do imóvel Vicente de Paulo Oliveira e o técnico do IEF / AFLOBIO Minas Noivas, senhor Marcélio Wagner Cordeiro Costa. Ambos auxiliaram no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A vistoria teve início na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 700882 / Y: 8078296, onde foi observado fitofisionomia de Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, folhas coriáceas, altura média de 5 m, grande presença de cipó e serapilheira é rala. O solo da região possui características arenosas, com grande concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada, apesar de não haver cercamento para evitar o acesso de pessoas e animais.

Direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, onde foi notado que a vegetação é muito similar a ocorrente na RL. Apesar de que em alguns locais esta ocorre de maneira mais densa, apresentando indivíduos com alturas maiores. Suspeita-se que a ocorrência do fato seja devido à presença de algumas espécies arbóreas que possuem características de maior crescimento. Porém a questão não descaracteriza a fitofisionomia predominante de Cerrado Típico. Em algumas partes, há grande ocorrência de capins exóticos muito conhecidos na região como andrequicé.

A vistoria foi direcionada para a Área Diretamente Afetada - ADA. O local possui características muito semelhantes à RL. Ao passo que possui muitas clareiras, onde há ocorrência de capins exóticos. Foi realizado um inventário florestal com método de Amostragem Casual Simples - ACS devido à homogeneidade da área. Foram alocadas um total de 04 (quatro) unidades amostrais ou parcelas para coleta dos dados.

As parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com barbante e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. Na delimitação de 10 x 30 m (300 m²), as árvores foram todas identificadas com plaquetas metálicas e codificadas. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 33% dos dados coletados e apresentados no PUP.

O inventário florestal adotou a metodologia de amostragem casual simples (ACS), com o conjunto de **04 (quatro) unidades amostrais de 10 x 30 m (300 m²)** distribuídas na área a ser suprimida de **10,5294 ha**, assim representando uma intensidade amostral de **1,6% ou 0,1200 ha**. Todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

O estudo registrou **15 espécies pertencentes a 10 famílias distintas**.

As espécies de maior destaque são: *Himatanthus obovatus* com 12 indivíduos e VI 20,75% de e *Pseudobombax grandiflorum* com 13 indivíduos e 18,77%.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca.

A área inventariada possui **DAP médio de 7,40 cm, altura média de 3,23 m**, não foi observado no local a presença de epífitas, a serrapilheira é rala, presença de clareiras e cipós.

Para realização do planejamento de vistoria técnica, houve a análise da Planilha de Campo apresentada. Sendo assim, optou-se por realizar a releitura da Parcela 01 (uma), com o objetivo de conferir os dados. Os limites das parcelas foram remediados com o auxílio de trena de campo para conferência da metragem, de 30,00 x 10,00 metros (m). Foram remediados todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pelo técnico Marcélio e os dados foram novamente planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma satisfatória, no que se refere à coleta de dados dos indivíduos codificados, no caso, CAP. Para a remedição das alturas das árvores, utilizou-se gabarito de madeira, com 4 metros de altura, para se tomar como referência. Porém mesmo com esse auxílio, a altura foi subestimada em alguns momentos.

A visita foi direcionada para as APPs que possuem cobertura de vegetação nativa em toda sua extensão, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 700885 / Y: 8078336. No imóvel há ocorrência da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), entretanto esta espécie está localizada somente na entrada da propriedade. O responsável técnico realizou o censo florestal ou inventário florestal 100% desta e todos os indivíduos foram marcados com tinta vermelha, para facilitar a visualização e auxiliar a equipe de supressão na conservação de todos os indivíduos em campo. Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção, tendo sido observada dois exemplares de *zeyheria montana* (bolsa de pastor), entretanto não se caracteriza como ameaçada de extinção. No imóvel não existem áreas subutilizadas.

A vistoria foi encerrada por volta das 11h30 após todas essas observações serem planilhadas, sem mais observações relevantes.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

Em 04/10/2021 foi solicitado um pedido de informação complementar em razão de haver espécies imunes de corte, como pequizeiros e bolsa de pastor e também fazer o plano de conservação destas espécies;

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico, textura areno argilosa;

- Hidrografia: O imóvel encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

O imóvel se encontra no bioma do cerrado e apresenta fitofisionomia de cerrado típico. A Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 700882 / Y: 8078296, onde foi observado fitofisionomia de Cerrado Típico. No geral as árvores são tortuosas, folhas coriáceas, altura média de 5 m, grande presença de cipó e serapilheira é densa. O solo da região possui características arenosas com grande concentração de matéria orgânica. A RL está bem preservada, apesar de não haver cercamento para evitar o acesso de pessoas e animais.

- **Fauna:**

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: Sagüis (Callitrichinae), Tatu (Dasypodidae), Morcegos (Chiroptera), Cotia (Dasypocta spp), Seriema (Cariama cristata), Quero-quero (Vanellus chilensis), Codornapequena (Taoniscus nanus), Beija-flor (Colibri serrirostris), Bem-te-vi (Pitangus sulphuratus), Rolinha (Columbina minuta), Pica-Pau (Colaptes campestris), Falsa-coral (Erythrolamprus aesculapii), Jararaquinha-do-Cerrado (Bothrops itapetiningae), Calango (Cnemidophorus ocellifer). Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP está de acordo com o termo de referência (Anexo II) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que o imóvel possui APP de borda de chapada e hídrica;

Considerando que no imóvel foi registrada a ocorrência de 06 indivíduos de Pequi e 03 de Zeyheria montana, conhecida como *Bolsa de pastor* e que nenhum deles poderá ser suprimido, deverá ser mantido um raio de 10 m preservação em torno de cada indivíduo. Situação essa que implicará em redução da área solicitada para intervenção;

Diante de todo o exposto, sugere-se o deferimento parcial da solicitação de intervenção ambiental, podendo ser autorizada a intervenção em 10,3095 ha.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura- Plantio de Eucalipto**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da cobertura florestal nativa;
- Redução do suporte e suprimento para fauna;
- Alteração das propriedades físicas e químicas do solo.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário adote o cronograma citado para realizar a intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Cercamento da RL, evitando assim o acesso de pessoas e animais de grande porte.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 10,3095 ha com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 42,2826 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (34586566), bem como a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (34586570) e Plano de Utilização Pretendida – PUP (34586538).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (34586533), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (35937408) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº 27/2021 (36178376) que solicitou: 1) Censo Florestal das espécies imunes de corte; 2) Plano de Conservação das espécies imunes de corte e 3) Planta topográfica retificada; as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23116144, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécie imunes ao corte, sendo este o “pequizeiro” e *Zeyheria montana*, conhecida como Bolsa de pastor, segundo Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, tendo sido proposto o Plano de Conservação (36831655), em observância a legislação pertinente. Assim, a área inicialmente pretendida para execução da Intervenção Ambiental – 10,5294 – fora reduzida para **10,3095 ha**, em razão do raio de 10m para preservação exigido para cada indivíduo da espécie imune ao corte (desconto de **0,2199 ha**). Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, conforme constatado pelo Relatório Técnico nº 6/IEF/NAR CAPELINHA/2021.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (35937408), bem como, pelo CAR (34586547), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP. Quanto à Reserva Legal – RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e **Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.**

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (grifo nosso)

Tendo em vista se tratar de área superior que 10 ha, foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal (34586538), de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (34586557) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes (34586558) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (34586547), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 11 de setembro de 2021 (35140677), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após Análise Técnica e Controle Processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de **“supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo”** em uma área de **10,3095 ha**, localizada na propriedade **Sítio Grota da Bananeira**, município de **Carbonita/MG**, requerido pelo Sr. **Vicente de Paulo Oliveira** sob o **CPF nº 002.468.766-97**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **189,7542 m³** de lenha, tocos e raízes de floresta nativa, que será utilizado para uso na propriedade *in natura*.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso com destoca de **189,7542 m³** (Parte aérea e tocos), no valor de **R\$ 4.490,34 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de

forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em razão de haver espécie imune de corte, Pequi e bolsa de pastor, foi elaborado um Plano de Conservação de todos os espécimes existentes na área de intervenção(área de estudo de 10,5294 ha, com o desconto de 0,2199 ha dos pequi e bolsa de pastor, a área solicitada é de 10,3095 ha).

O objetivo do Projeto é garantir a manutenção e preservação da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) e *Zeyheria montana*, durante a supressão de vegetação na área de intervenção ambiental requerida. A justificativa técnica do Projeto, diz respeito à Legislação vigente sobre as espécies imunes de corte, *C. brasiliense*, de acordo com a lei nº 20.308, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais.

No levantamento do estrato arbóreo foram encontradas uma espécie imune de corte, Pequi (*Caryocar brasiliense*), totalizando 06 indivíduos e 03 de *Zeyheria montana*, não foram encontradas espécies frutíferas, ameaçadas de extinção e raras.

O empreendimento prevê a conservação destes indivíduos arbóreos, obedecendo um raio físico de 10 metros de cada indivíduo, tendo como premissa este raio para base de cálculos e ajustando e observando algumas sobreposições dos mesmos, encontrou-se uma área de 0,2199 hectares que será alocada como servidão para conservação das espécies, essa referida área foi retirada do pedido de intervenção.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP com inventário florestal e efetuar o afastamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão
2	Cercamento de todas as áreas de RL da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	06 meses
3	Cumprir integralmente com o disposto no Plano de Conservação das Espécies Imunes de corte, de forma a não suprimir os indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi) em número de 06 exemplares e 03 de <i>Zeyheria montana</i> , identificados na área.	No início da supressão
4	Apresentar no prazo de 6 meses após a supressão relatório de cumprimento da condicionante comprovando a manutenção dos indivíduos de espécies ameaçadas.	06 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio de Campos Valadares

MA SP: 0863477-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 21/12/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio de Campos Valadares, Servidor**, em 21/12/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37169081** e o código CRC **22EC8E92**.

Referência: Processo nº 2100.01.0054006/2021-51

SEI nº 37169081